

LEI MUNICIPAL Nº 659/06, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006.

Autoriza o Município de Floriano Peixoto, através do Executivo Municipal, a celebrar convênio com a Fundação Hospitalar Oftalmológica Universitária Lions, com repasse de subvenção, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º. - Fica o Município de Floriano Peixoto autorizado a celebrar convênio com a Fundação Hospitalar Oftalmológica Universitária Lions (Hospital de Olhos Dyógenes A. Martins Pinto), com repasse mensal, a título de subvenção, do valor de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) por consulta, até o limite da cota mensal de 15 (quinze) pacientes e da cota excedente de até 5 (cinco) pacientes, com acréscimo ao valor da consulta de R\$ 11,00 (onze reais), como compensação financeira pela execução dos serviços médico-hospitalares a pacientes encaminhados pela unidade administrativa municipal competente, obedecendo o controle interno contábil pertinente, na forma de minuta em anexo, integrante à presente Lei.

Art. 2º. - O prazo de vigência será a contar de 1º de janeiro de 2006 até o dia 31 de dezembro de 2006, podendo ser prorrogado para o exercício financeiro subsequente, mediante Termo Aditivo próprio.

Art. 3º. - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria, constante da Lei-de-meios em execução.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de 2006.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em 21-02-06.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Secretário.

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO, COM REPASSE DE SUBVENÇÃO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR OFTALMOLÓGICA UNIVERSITÁRIA LIONS

Aos ___ (_____) dias do mês de fevereiro de dois mil e seis (2006), de um lado, o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alfredo J. Dücker, nº 1484, por representação legal do Prefeito Municipal Senhor Orlei Giaretta, denominado MUNICÍPIO; e, de outro lado, a FUNDAÇÃO HOSPITALAR OFTALMOLÓGICA UNIVERSITÁRIA LIONS (Hospital de Olhos Dyógenes A. Martins Pinto), pessoa jurídica de direito privado, com sede no Campus I, Prédio II, Quadra K da UPF, Bairro São José, na Cidade de Passo Fundo, RS, inscrita no CGC/MF sob nº 00.765.384/0001-33, por representação legal de seu Presidente Senhor Carlos Bühler, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Passo Fundo, RS, na Rua Quarai, 35, inscrito no CIC sob o nº 273.374.480-15 e portador de CI nº 1011702014, doravante denominada HOSPITAL DE OLHOS, celebram o presente Termo de Convênio, com repasse de subvenção mensal, visando a participação de interesse comum na prestação de serviço a saúde pública.

O presente Convênio tem fundamento, com base na Lei Municipal autorizadora nº ____/____, de ____ de fevereiro de 2006, e pelas cláusulas e condições reguladoras dos direitos e das obrigações entre as partes convenientes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

Constitui a finalidade deste Convênio o atendimento oftalmológico, pelo HOSPITAL DE OLHOS, da população municipal de acordo com os indicadores observados pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde nos municípios de abrangência da 6ª Coordenadoria Regional de Saúde de Passo Fundo e nas demais coordenadorias de abrangência do distrito leonístico LD7, pelo sistema intermunicipal de saúde, a nível ambulatorial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste Termo Convenial é a promoção dos seguintes serviços pelo HOSPITAL DE OLHOS:

- a) assistência ambulatorial a pacientes oftalmológicos, através do gerenciamento das consultas e das cirurgias de acordo com a Portaria 3046;
- b) a realização de serviços de diagnóstico para pacientes com a utilização dos recursos técnicos disponíveis, como sendo: anamnese, refração, inspeção, exame das pupilas, acuidade visual, retinoscopia, ceratometria manual, fundoscopia, biomicroscopia do segmento anterior;

- c) a realização de cirurgias resultantes das consultas, pelo SUS (Sistema Único de Saúde), no agendamento da cota de 100 (cem) cirurgias mensais autorizadas pela Secretaria Estadual de Saúde e Meio Ambiente, sem qualquer custo para o Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATENDIMENTO

O HOSPITAL DE OLHOS prestará o atendimento médico-hospitalar e ambulatorial por médicos integrantes do seu corpo clínico.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA SUBVENÇÃO

O valor da subvenção a ser repassada pelo MUNICÍPIO ao HOSPITAL DE OLHOS será de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) por consulta, com base na tabela da Associação Médica Brasileira – AMB, a ser contraprestado até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços.

O MUNICÍPIO determinará a quantidade de serviços (consultas, exames e cirurgias) a ser utilizadas mensalmente de acordo com a sua necessidade e a sua disponibilidade, não exigindo cotas mínimas.

A responsabilidade financeira do MUNICÍPIO limitar-se-á ao montante dos recursos fixados nesta Cláusula Quarta, não respondendo por encargos financeiros e/ou outras obrigações assumidas pelo HOSPITAL DE OLHOS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

O HOSPITAL DE OLHOS responsabiliza-se pela internação de pacientes nas emergências decorrentes do ato cirúrgico, até a remoção para um hospital geral, sem ônus para o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos do MUNICÍPIO:

- a) Receber do HOSPITAL DE OLHOS o atendimento médico-hospitalar e ambulatorial aos pacientes encaminhados pela unidade administrativa competente.
- b) Receber do HOSPITAL a prestação de contas mensal pelos serviços efetuados, na forma de PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO.

Constitui direito do HOSPITAL:

- a) Receber do Município o valor mensal correspondente aos serviços prestados.

Constitui obrigação do MUNICÍPIO:

- a) Efetuar o repasse mensal da subvenção, conforme Cláusula Quarta - Do Valor da Subvenção.

Constituem obrigações do HOSPITAL:

- a) Prestar o atendimento médico-hospitalar e ambulatorial aos pacientes encaminhados;
- b) Fornecer a prestação de contas mensalmente, da subvenção recebida do Município, na forma de PLANO DE TRABALHO E DE APLICAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da subvenção fixada na Cláusula Quarta – Do valor da Subvenção correrão a conta de dotação orçamentária específica.

CLAUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONVENIAIS INCIDENTES NO VALOR

O presente convênio poderá sofrer alterações e/ou correções no valor ajustado para cada consulta nos mesmos parâmetros daqueles que, por ventura, incidirem na tabela da Associação Médica Brasileira – AMB.

CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONVENIAL

O presente Convênio vigorará, a contar de 1º de janeiro de 2006, até 31 de dezembro de 2006, podendo ser prorrogado por mais um exercício financeiro subsequente, mediante termo aditivo próprio.

CLAUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO CONVENIAL

O MUNICÍPIO suspenderá o repasse a subvenção mensal, sempre que o HOSPITAL DE OLHOS deixar de apresentar o PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO ou na hipótese de não ser aprovado pelo órgão competente do Executivo.

Parágrafo único - Constituirá motivo para a suspensão do repasse da subvenção pelo MUNICÍPIO:

- a) quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos e fiscalização local, realizados pelo MUNICÍPIO;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos; práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública, ou o inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida por cláusulas convencionais básicas;
- c) quando o HOSPITAL deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RECISÃO CONVENIAL

O convênio poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente pelo MUNICÍPIO, quando o interesse público o exigir; ou pelo HOSPITAL DE OLHOS, no caso de inadimplemento contratual a que der causa o Município;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO poderá indicar um auditor contábil e um auditor médico com fim específico de acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS

1. Compreende-se por consulta oftalmológica a definida pela tabela de Honorários Médicos da Associação Médica Brasileira, ano de 1996.
2. Fica vedada a cobrança ao paciente por serviços hospitalares e outros próprios do Hospital.
3. O presente convênio destina-se somente a dar cobertura aos pacientes comprovadamente residentes no Município de Florianópolis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas e decorrentes do presente convênio.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam as partes convenientes o presente Termo Convencional com repasse de subvenção, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, ____ de fevereiro de 2006.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal
C/MUNICÍPIO

CARLOS BÜHLER
Presidente
C/HOSPITAL DE OLHOS

Registre-se.